



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

12
D

LEI Nº 2.299 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDICADAS AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar trimestralmente no Portal de Transparência do Município relatório das emendas parlamentares indicadas ao município de Campestre por Senadores, Deputados Federais ou Deputados Estaduais.

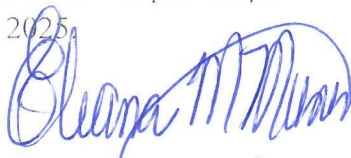
Art. 2º O relatório de execução orçamentária do município de Campestre deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal ou estadual indicadas por Senadores, Deputados Federais ou Deputados Estaduais, contendo de forma individualizada os seguintes elementos:

- I – autor da emenda;
- II – objetivo e/ou destinação da verba recebida;
- III – beneficiário(s);
- IV – valor em moeda corrente;
- V – se a emenda parlamentar:
 - a) tem vinculação a objeto específico;
 - b) é de uso livre.
- VI – situação de execução do recurso financeiro, considerando o status como:
 - a) recebida;
 - b) iniciada;
 - c) em execução;
 - d) concluída.

Parágrafo único. As emendas parlamentares indicadas ao município, por meio da atuação parlamentar de Vereador, deverão conter, de forma expressa, o nome do Vereador responsável pela sua indicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 3 de novembro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal